



Número: **0600317-87.2024.6.27.0020**

Classe: **REPRESENTAÇÃO**

Órgão julgador: **020ª ZONA ELEITORAL DE PEIXE TO**

Última distribuição : **25/08/2024**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Pesquisa Eleitoral - Divulgação de Pesquisa Eleitoral Fraudulenta**

Segredo de Justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Advogados
ELEICAO 2024 KATARINA FONSECA FERREIRA ARAUJO PREFEITO (INTERESSADO)	
	ROGER DE MELLO OTTANO registrado(a) civilmente como ROGER DE MELLO OTTANO (ADVOGADO)
M P P DOS SANTOS (INTERESSADO)	
	UBIRATAN DA SILVA GUEDES (ADVOGADO)

Outros participantes	
PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO TOCANTINS (FISCAL DA LEI)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
122485064	29/08/2024 13:33	Sentença	Sentença



JUSTIÇA ELEITORAL
020ª ZONA ELEITORAL DE PEIXE TO

REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600317-87.2024.6.27.0020 / 020ª ZONA ELEITORAL DE PEIXE TO
INTERESSADO: ELEICAO 2024 KATARINA FONSECA FERREIRA ARAUJO PREFEITO
Advogado do(a) INTERESSADO: ROGER DE MELLO OTTANO - TO2583-A
INTERESSADO: M P P DOS SANTOS
Advogado do(a) INTERESSADO: UBIRATAN DA SILVA GUEDES - MT4668

SENTENÇA

RELATÓRIO:

Trata-se de Representação com Pedido de Tutela de Urgência promovida pela **Coligação São Valério Merece Mais**, composta pelo PDT e Republicanos, e pela candidata a prefeita de São Valério, Katarina Fonseca Araújo, em desfavor da **M P P dos Santos / A Executiva**.

Consta na inicial que a representada registrou pesquisa eleitoral no Sistema PesqEle, sendo verificada a ausência de delimitação dos bairros pesquisados, o que, segundo a representante, constitui irregularidade, visto que previsto no Art. 33. Da Lei n. 9.504/97, bem como pela violação ao disposto no §7º do art. 2º da Resolução TSE nº 23.600/2019. A parte representante alega que tal omissão pode induzir o eleitorado a erro, comprometendo a isonomia do pleito.

Com base nesses fatos, requereu a concessão de tutela de urgência para que fosse suspensa a divulgação da pesquisa e, ao final, a procedência da ação para impedir definitivamente sua publicação. Junta documentos e procuração.

A tutela antecipada foi indeferida.

Notificada, a representada apresentou contestação, argumentando que a pesquisa foi complementada com os dados relativos aos bairros abrangidos no dia seguinte à data prevista para sua divulgação, conforme permitido pela legislação. Defende que a pesquisa atendeu a todas as exigências legais, não havendo, portanto, irregularidade que justifique a suspensão de sua divulgação. Conclui pela improcedência da representação. Junta documentos e procuração.

A representante manifestou novamente, alegando pela ininteligibilidade do gráfico referente à delimitação dos setores.

É o relatório. Decido.

FUNDAMENTAÇÃO:

O art. 3º da Resolução TSE nº 23.608/2019 concede legitimidade ativa às coligações, partidos políticos e candidatos para propor representações, reclamações e pedidos de direito de resposta. O pedido fundamenta-se no §1º do art. 16 da Resolução TSE nº 23.600/2019, que preconiza:

"Art. 16. O pedido de impugnação do registro de pesquisa deve ser protocolizado por advogado e autuado no Processo Judicial Eletrônico (PJe), na classe Representação (Rp), a qual será processada na forma da resolução do Tribunal Superior Eleitoral que dispõe sobre as representações, as reclamações e os pedidos de direito de resposta.

§ 1º Considerando a relevância do direito invocado e a possibilidade de prejuízo de difícil reparação, poderá ser determinada a suspensão da divulgação dos resultados da pesquisa impugnada ou a inclusão de esclarecimento na divulgação de seus resultados."

A pesquisa eleitoral é disciplinada no art. 33 da Lei nº 9.504/97 e regulamentada pela Resolução TSE nº 23.600/2019, que dispõe:

"Art. 2º A partir de 1º de janeiro do ano da eleição, as entidades e as empresas que realizarem pesquisas de opinião pública relativas às eleições ou aos candidatos, para conhecimento público, são obrigadas, para cada pesquisa, a registrar, no Sistema de Registro de Pesquisas Eleitorais (PesqEle), até 5 (cinco) dias antes da divulgação, as seguintes informações: ...

§ 7º A partir do dia em que a pesquisa puder ser divulgada e até o dia seguinte, o registro deverá ser complementado, sob pena de ser a pesquisa considerada não registrada, com os dados relativos: I - nas eleições municipais, aos bairros abrangidos ou, na ausência de delimitação do bairro, à área em que foi realizada."

No caso em análise, a parte representante alega a ausência de complementação dos dados referentes aos bairros onde a pesquisa foi realizada, o que, segundo alega, comprometeria a legalidade da pesquisa.

Entretanto, verifica-se que a representação foi protocolada dia 25/08/2024, portanto, no mesmo dia da divulgação da pesquisa eleitoral que é objeto da presente representação.

Ademais, conforme argumentado pela defesa e corroborado pelos documentos apresentados, a complementação foi realizada dentro do prazo estipulado pela legislação, incluindo-se as subdivisões da área urbana do Município de São Valério, ou seja, **no dia seguinte à data de divulgação prevista**, portanto, restando em conformidade com o §7º do art. 2º da Resolução TSE nº 23.600/2019, o que afasta a alegação de irregularidade.

A representante não prova que as informações foram complementadas fora do prazo estipulado e não demonstra a suposta ininteligibilidade dos dados da pesquisa.

Ressalte-se que a norma permite a complementação dos dados até o dia seguinte à divulgação da pesquisa, não havendo, portanto, violação capaz de justificar a suspensão ou a invalidação da pesquisa, especialmente considerando que as demais exigências legais foram cumpridas.

Diante disso, verifica-se que a representação não possui fundamento suficiente para prosperar, uma vez que a pesquisa foi conduzida dentro dos parâmetros legais estabelecidos.

DISPOSITIVO:

Diante do exposto, e considerando o parecer do Ministério Público Eleitoral, **JULGO IMPROCEDENTE** a presente ação, extinguindo o feito com resolução de mérito, com fulcro no art. 487, I, do CPC.

Registre-se.
Publique-se.
Intime-se.

Transcorrido o prazo de recurso, archive-se.
Diligências necessárias.

Peixe (TO), datado e assinado eletronicamente.

ANA PAULA ARAÚJO AIRES TORÍBIO
JUÍZA ELEITORAL

